



PROJETO DE LEI Nº 06 /2022

Dispõe sobre alteração dos Artºs. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.040/2005, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Salinópolis, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como o **“Dia do Evangélico”** a ser comemorado anualmente **no dia 10 de maio**, o qual passará a integrar no Calendário de Eventos da Municipalidade.

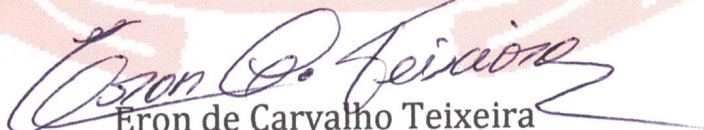
Que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica instituído como Feriado Municipal e data comemorativa o “Dia do Evangélico” a ser comemorado anualmente no dia 10 de maio.

Art. 2º Durante o Dia do Evangélico, serão promovido culto ecumênico com todas as igrejas cristãs do nosso Município, também serão apresentadas peças teatrais, exposições, carreata, caminhada com som auto motivo, culto ao Deus evangélico ao ar livre, simpósio e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Pedro de Castro, Plenário Raymundo Nogueira Gomes, 28 de abril de 2022.

  
Eron de Carvalho Teixeira  
Vereador-Presidente





## JUSTIFICATIVA

Pelo presente motivo levamos em consideração esta alteração neste Projeto de Lei, pelo motivo de que a comunidade evangélica deste Município, solicitou a este Vereador, propondo tal matéria. É de fundamental importância esta alteração, uma vez que este Município conta com uma evangélica em um quantitativo considerável e se faz necessário que este dia não somente venhas conter em nosso calendário municipal como dia comemorativo, mais também como feriado municipal. Pois devemos tratar as comunidades de isonômica.

Sobre tudo o que foi mencionado devemos levar em consideração, que o dia do Evangélico, conta como base para sua legalização o dispositivo constitucional, ou seja no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local," nesse caso é de nossa competência legislar sobre essa matéria, podemos citar também a Lei Federal nº 12.328/2010, que criou o Dia Nacional do Evangélico.

Neste contexto é que pedimos aos nobres pares que conforme o trâmite legal do processo legislativo desta alteração.

Palácio Manoel Pedro de Castro, Raymundo Nogueira Gomes, 28/04/ 2022.

Eron de Carvalho Teixeira

Eron de Carvalho Teixeira  
Vereador- Presidente.

PARÁ

SALINÓPOLIS

BRASIL



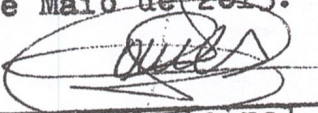
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.040/2005**

Sanciono a presente Lei.  
Cumpra-se, registre-se e  
publique-se.

Gabinete do Prefeito Mu-  
nicipal de Salinópolis,  
06 de Maio de 2013.

**QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
EVANGÉLICO.**

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Salinópolis,  
Estado do Pará, República Federativa do  
Brasil, no uso das atribuições legais que  
são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

I – **SANCIONAR e PROMULGAR a Lei nº 2.040/2005**, aprovada na Câmara Municipal de Salinópolis -Pá, na sessão do dia 31 de Março de 2005.

**Art. 1º** - Fica instituído o "Dia do Evangélico", a ser comemorado anualmente do dia 10 de Maio, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

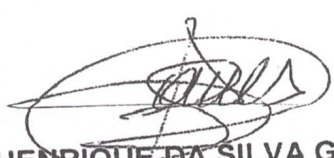
**Art. 2º** - Durante o "Dia do Evangélico", de que trata esta Lei, serão promovidos eventos pelo povo Evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se Publique-se, Dê – sê ciência e Cumpra – se.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Salinópolis(PA), 06 de Maio de 2013

  
**PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal de Salinópolis - Pá





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.328, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.**

Institui o Dia Nacional do Evangélico a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Evangélico, a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*João Luiz Silva Ferreira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.9.2010



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
**APROVADO**  
Em: 06/06/22

**PARECER Nº 006/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

I- Vem apreciação desta douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Art. 26, § 2º, parágrafos I e IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 06/2022 oriundo do Legislativo Municipal através do vereador Eron de Carvalho Teixeira, que **Dispoe sobre alteração dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.040/2005, que institui o Dia do Evangélico a ser comemorado anualmente no dia 10 de maio, no âmbito do Município de Salinópolis.**

**II- VOTO DO RELATOR**

O presente projeto de lei visa alterar os art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.040/2005, que altera o dia 10 de maio apenas como ponto facultativo e comemorativo, para feriado municipal oficial no calendário do município de Salinópolis. Com base no art.30 paragrafo I da CF, verifico tratar-se de matéria de natureza legislativa e concorrente, quanto à iniciativa. A alteração é pertinente, e está devidamente redigida, encontrando-se em condições de ser aprovada.

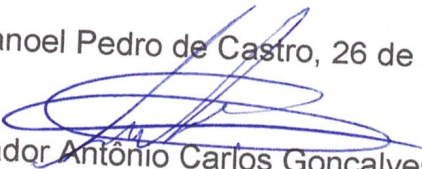
Face ao exposto, inexistindo óbices à aprovação da matéria, nos aspectos que cabe a esta Comissão analisar.

**III- CONCLUSÃO DO PARECER**

Vistos relatados e discutidos estes autos os membros da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salinópolis,

acompanham por unanimidade o parecer da nobre relatora, opinando como **FAVORÁVEL** o presente Projeto de lei nº 06/2022 que **Dispõe sobre a alteração dos art. 1º e 2º da Lei Municipal nº2.040/2005** Que ora submetemos à elevada consideração dos ilustres pares.

Palácio Manoel Pedro de Castro, 26 de maio de 2022

  
Vereador Antônio Carlos Gonçalves Rufino  
Presidente

  
Vereadora Luna Gabriela Figueiredo de Santa Brígida  
Relatora

Vereador José Raimundo Souza da Silva  
Membro